

O pagamento será feito em notas do Banco Nacional Ultramarino no acto de adjudicação, devendo o material ser retirado no prazo de oito dias. Findo este prazo o material não retirado reverterá a favor do Estado.

O material acima referido poderá ser examinado nas Oficinas Navais todos os dias úteis durante as horas normais de serviço.

Nas Oficinas Navais prestam-se todos os esclarecimentos sobre esta hasta pública.

Officinas Navais, em Macau, 1 de Novembro de 1994. — O Director, *José Manuel de Oliveira Braz*, capitão-tenente EMQ.

澳門政府船塢佈告

茲特佈告，定於一九九四年十一月廿二日上午十一時，在政府船塢內舉行廢料拍賣。

倘價格不適宜，政府得保留權限不予拍賣。

價銀以澳門幣計算，於拍賣後當場清繳，並限八日內提取拍賣物品，逾期充公。

有關物品存於政府船塢，在辦公時間內任人到閱。

有關詳細資料可向政府船塢查詢。

一九九四年十一月一日於澳門政府船塢

政府船塢廠長
海軍少校 鮑偉能

(Custo desta publicação \$ 647,90)

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Lista

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, documental, para o preenchimento de cinco vagas de técnico superior de 2.ª classe do grupo de pessoal técnico superior do quadro do Gabinete para a Tradução Jurídica, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, II Série, de 12 de Outubro de 1994:

Candidatos admitidos:

Carmen Anok Cabral Ferreira;

Ho Sok Cheng, aliás Ana Hó da Silva;

Lam Peng Fai;

Leong Im Lam, aliás Lily Leong.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 3 de Novembro de 1994. — O Presidente do Júri, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*, coordenador do GTJ. — Os Vogais, *Gonçalo de Amarante Xavier*, coordenador-adjunto — *Francisco Maria Bañares*, supervisor técnico do pessoal de tradução.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial e Industrial Nam Yue, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Outubro de 1994, exarada a fls. 125 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 24, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial e Industrial Nam Yue, Limitada», em chinês «Nam Yue Chap Tin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Nam Yue (Group) Company Limited».

Cartório Privado, em Macau, um de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 280,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Predial Kai Chin Kok Chai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Outubro de 1994, exarada a fls. 103 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 24, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de trinta mil patacas, pertencente a Chan Siu Kuen;

b) Duas quotas iguais, de vinte e cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Jin Jian Bin e a Zhang Cheng;

c) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Szeto Chen, Dong Qing.

Artigo sexto

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por quatro gerentes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 560,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Consultadoria de
Investimento Financeiro Hing Fat,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Outubro de 1994, exarada a fls. 55 e seguintes do livro de escrituras n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Lei Sio Wai e Leung, Wai Chuen Sdentent, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Consultadoria de Investimento Financeiro Hing Fat, Limitada», em chinês «Hing Fat Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hing Fat Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, n.º 212, edifício Golden Peak, bloco II, 4.º andar, «I», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

Um. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Dois. A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar, anteriormente ao registo, quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultadoria e apoio técnico nos domínios económico e financeiro.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de noventa e oito mil patacas, subscrita pelo sócio Lei Sio Wai; e

Uma quota no valor de duas mil patacas, subscrita pelo sócio Leung, Wai Chuen Sdentent.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é composta por um gerente.

Dois. O gerente é dispensado de caução, e será ou não remunerado, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhe fixará a remuneração.

Três. O gerente pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. É, desde já, nomeado gerente, o sócio Lei Sio Wai.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos ou contratos, mediante a assinatura do gerente.

Dois. É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e ao gerente obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar,

desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, um de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Sérgio de Almeida Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 409,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Importação e Exportação 20%, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Outubro de 1994, lavrada a fls. 63 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 22, deste Cartório, foi constituída, entre Lei Chi Hou, Chen Hung-Chung e Li Hsien-Chih, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação 20%, Limitada», em chinês «20% Keng Chai Mao Iek Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «20% Economic Trading Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Francisco Xavier Pereira, número cento e trinta e três, edifício Vila Nova Heong Lam, terceiro andar, C, da freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do

Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de quarenta mil patacas, subscrita por Lei Chi Hou; e

Duas de trinta mil patacas, subscritas, respectivamente, por Chen Hung-Chung e Li Hsien-Chih.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Lei Chi Hou que é, desde já, nomeado gerente, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. O gerente, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, pelo gerente.

Quatro. O gerente, em exercício, poderá delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão

o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 383,30)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial de Importação e Exportação Jodi (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 26 de Outubro de 1994, a fls. 72 v. do livro de notas n.º 699-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Choi Su Cham, Choi Lok I, Choi Mei Lan, Choi Kuan Heng Gomes e Lee Kuai Mui constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial de Importação e Exportação Jodi (Macau), Limitada», em inglês «Jodi (Macao) Trading Company Limited» e, em chinês «Jodi (Ou Mun) Fat Chin Mao Iek Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua de S. Paulo, 59, r/c, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é o comércio de importação e exportação de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Choi Su Cham, uma de sessenta e cinco mil patacas;

b) Choi Lok I, uma de dezoito mil patacas;

c) Choi Mei Lan, uma de sete mil patacas;

d) Choi Kuan Heng Gomes, uma de cinco mil patacas; e

e) Lee Kuai Mui, uma de cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias de gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, bens móveis e imóveis e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

b) Contrair empréstimos e obter outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas do gerente-geral e de um gerente.

Dois. Para actos de mero expediente, bem como para representar a sociedade junto da Direcção dos Serviços de Econo-

mia, nomeadamente para operações de comércio externo, bastará a assinatura de um membro da gerência, indiferentemente.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Choi Su Cham, e gerentes, as sócias Choi Iok I e Choi Mei Lan.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e oito de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 453,30)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Companhia de Construção e Fomento
Predial Tin Nam, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Agosto de 1994, exarada a fls. 36 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 31-J, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto e seus parágrafos primeiro e quarto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam à redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado e subscrito em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra

setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor de cem mil patacas, pertencente a Ma, Chau Yat; e

b) Uma quota, no valor nominal de cem mil patacas, pertencente a Chen Rongxi.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a ambos os sócios. São nomeados gerente-geral, o sócio Chen Rongxi, e subgerente-geral, o sócio Ma, Chau Yat.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo quarto

O gerente-geral ou subgerente-geral podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, quaisquer estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 788,00)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Clube de Automóveis Controlados
a Rádio de Macau Lisboa**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Outubro de 1994, lavrada a fls. 71 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas

n.º 96-H, deste Cartório, foi constituída, entre Jong Tat Fung, Chan Su Hong e Hao Kit Leng, uma associação, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Clube de Automóveis Controlados a Rádio de Macau Lisboa», em chinês «Ou Mun P'ou Keng Iu H'ong Ch'é Vui» e, em inglês «Macau Lisboa R/C Model Club».

Artigo segundo

A Associação tem a sua sede em Macau, no vigésimo segundo andar do edifício Banco Comercial de Macau, sito na Avenida da Praia Grande, sem número.

Artigo terceiro

A Associação tem por finalidade promover as actividades de automóveis controlados a rádio.

CAPÍTULO II

Associados, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Os membros da Associação classificam-se em associados honorários e associados ordinários.

Artigo quinto

São associados honorários os que tenham prestado serviços relevantes à Associação e se tornarem credores dessa distinção que lhes será conferida pela Direcção.

Artigo sexto

São associados ordinários os que pagam jóia e quota.

Artigo sétimo

A admissão de associados ordinários far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo essa admissão da aprovação da Direcção.

Artigo oitavo

Os associados honorários estão isentos do pagamento de jóia e quota.

Artigo nono

Os associados ordinários, quando admitidos, terão de pagar a jóia e a quota mensal.

Artigo décimo

São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da Associação;
- b) Participar na Assembleia Geral, nas discussões e votação da mesma; e
- c) Participar em todas as actividades organizadas pela Associação.

Artigo décimo primeiro

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Pagar, com prontidão, a quota mensal; e
- c) Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação.

Artigo décimo segundo

São motivos suficientes para a eliminação de qualquer associado:

- a) O não pagamento das quotas por tempo igual ou superior a três meses; e
- b) A prática de actos prejudiciais ao bom nome e interesses da Associação.

CAPÍTULO III

Corpos gerentes

Artigo décimo terceiro

A Associação realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, cujos membros são eleitos em Assembleia Geral ordinária e cujo mandato é de dois anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo décimo quarto

As eleições são feitas por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos, salvo quando a lei exigir outra maioria.

Assembleia Geral

Artigo décimo quinto

A Assembleia Geral, que é constituída por todos os associados, reúne-se ordinariamente uma vez por ano, no mês de Janeiro, devendo a convocação ser feita com, pelo menos, dez dias de antecedência.

Artigo décimo sexto

As reuniões da Assembleia Geral serão presididas por uma Mesa da Assembleia, constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo décimo sétimo

Compete à Assembleia Geral:

- a) Fixar a quantia da jóia e quota mensal;
- b) Alterar os estatutos da Associação por três quartos dos votos de todos os associados;
- c) Eleger e exonerar os corpos gerentes;
- d) Apreciar e aprovar o relatório e as contas anuais da Direcção.

Direcção

Artigo décimo oitavo

A Direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo décimo nono

Compete à Direcção:

- a) Dirigir, administrar e manter as actividades da Associação;
- b) Admitir e expulsar associados;
- c) Atribuir o título de associado honorário aos associados que tenham prestado serviços relevantes à Associação;
- d) Elaborar o relatório anual e as contas referentes ao mesmo; e
- e) Representar a Associação.

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo

O Conselho Fiscal é formado por um presidente, um vice-presidente e um tesoureiro.

Artigo vigésimo primeiro

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção; e
- b) Examinar as contas da Associação.

CAPÍTULO IV

Receitas e despesas

Artigo vigésimo segundo

Constituem receitas da Associação as quotas, jóias, subsídios e donativos.

Artigo vigésimo terceiro

As despesas da Associação deverão cingir-se às receitas cobradas.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

Artigo vigésimo quarto

Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, um de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 2 574,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Consultadoria Financeira
Sun Fung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Outubro de 1994, exarada a fls. 52 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Poon Kit Hing Andy e Hong Yau Tin, uma socieda-

de por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Consultadoria Financeira Sun Fung, Limitada», em chinês «Sun Fung Kam Iong Fok Mou Iau Han Cong Si» e, em inglês «Sun Fung Financial Services Limited», e tem a sua sede provisória em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 88, edifício Amizade, 3.º andar, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é a prestação de serviços de apoio técnico e consultadoria nos domínios económico e financeiro, podendo ainda dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor de cento e sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Poon Kit Hing Andy; e

b) Uma quota no valor de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Hong Yau Tin.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em

juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao gerente-geral, sendo, desde já, nomeado para essas funções o sócio Poon Kit Hing Andy, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em todos os seus actos, contratos e documentos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, é necessária a assinatura do gerente-geral.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida ao gerente-geral a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

O gerente-geral, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no parágrafo primeiro deste artigo, poderá, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, designadamente participação no capital social de outras sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento bens imóveis para a prossecução dos fins sociais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos e obrigar-se em quaisquer outros financiamentos bancários, ou de outra natureza, com ou sem garantias reais;

f) Constituir hipotecas e outras garantias ou ónus sobre bens ou direitos sociais, para a segurança de empréstimos, financia-

mentos e outras obrigações contraídas pela sociedade; e

g) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não exigir outra formalidade, serão convocadas pelo gerente-geral, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, um de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Baguinho*.

(Custo desta publicação \$ 1 742,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Pan Pan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Outubro de 1994, lavrada a fls. 30 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Pan Pan, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Artigos de Vestuário Pan Pan, Limitada», em chinês «Wan Pan Chai I Chong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Pan Pan Garment Factory Limited», com sede na Avenida do Almirante Magalhães Correia, n.º 41, edifício industrial Keck Seng, 13.º andar, «X» e «Y», concelho de Macau, que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a fabricação de artigos de vestuário e a importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de quatrocentas mil patacas, subscrita pelo sócio Fong Kan Fung; e

Uma de cem mil patacas, subscrita pela sócia U Sok Kun, aliás I Sok Kun.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios, ficando, desde já, nomeado gerente-geral, Fong Kan Fung, e gerente, U Sok Kun, aliás I Sok Kun, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral, excepto em actos de mero expediente, em que basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

O gerente-geral, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, tem ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos, constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Ana Maria Faria da Fonseca*.

(Custo desta publicação \$ 1 418,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Predial
Luen Cheong, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 28 de Outubro de 1994, a fls. 8 e seguintes do livro de notas n.º 6, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial Luen Cheong, Limitada», em chinês «Luen Cheong Iao Han Cong Si» e, em inglês

«Luen Cheong Investment Company Limited», com sede na Avenida Doutor Mário Soares, s/n.º, edifício Kuan Fat, 12.º andar, «H», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é indeterminada, a contar da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto é a indústria de construção civil, o comércio de imóveis e a importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Zhao Chongxing, cem mil patacas; e

b) Wu Weixiong, cem mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que tem direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência pertence aos sócios, sendo nomeados gerentes, Zhao Chongxing e Wu Weixiong, que exercem os seus cargos com dispensa de caução e tempo indeterminado.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Artigo oitavo

Os gerentes podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais são convocadas por qualquer gerente, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela

aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 094,40)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Fábrica de Vestuário Hio Wa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Outubro de 1994, lavrada a fls. 72 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-20, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Vestuário Hio Wa, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Vestuário Hio Wa, Limitada», em chinês «Hio Wa Chai I Chong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hio Wa Garment Factory Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Ribeira do Patane, n.ºs 52-F e 52-G, bloco 2.º, edifício Wah Pou, 3.º andar, «A», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando pareça conveniente.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa mil patacas, equivalentes a quatrocentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Chan Chi Kin, uma quota no valor de quarenta e cinco mil patacas; e

b) Chau Lop Yin, uma quota no valor de quarenta e cinco mil patacas.

Artigo sexto

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Chan Chi Kin e Chau Lop Yin.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 717,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Agência Comercial Nam Fat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Outubro de 1994, lavrada a fls. 123 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 77, deste Cartório, se procedeu à cessão de quota e à alteração dos artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Pang Kwun Shing;

b) Uma quota de quarenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio He Qiming; e

c) Uma quota de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Se Hok Pan.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios, que, desde já, ficam nomeados gerente-geral, o sócio Pang Kwun Shing, e gerentes, os sócios He Qiming e Se Hok Pan, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam assinados, conjuntamente, pelo gerente-geral, Pang Kwun Shing, e gerente, He Qiming, e para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 735,40)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Comercial e Imobiliário Nan Yang, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por averbamento à escritura de 26 de Setembro de 1994, lavrada a fls. 47 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 76, deste Cartório, se rectificou que o nome da sociedade é Nan Yang e não Nam Yang, como, por lapso, ficou a constar daquela escritura de que se publicou extracto no *Boletim Oficial* n.º 41, II Série, de 12 de Outubro de 1994.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 280,20)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial
Tin Cheong (Grupo), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Agosto de 1994, exarada a fls. 39 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 31-J, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto e sexto e seus parágrafos primeiro e segundo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam à redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial Tin Cheong (Grupo), Limitada», em chinês «Tin Cheong (Chap Tuen) Kei Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tin Cheong (Group) Real Estate Investment and Development Limited», com a sua sede em Macau, na Rua de Malaca, prédio sem número, edifício Internacional, rés-do-chão, «BC», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo quarto

O capital social, realizado e subscrito em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de duzentas e cinquenta mil patacas, pertencente a Ma, Chau Yat; e

b) Uma quota, no valor nominal de duzentas e cinquenta mil patacas, pertencente a Chen Rongxi.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e, bem assim, a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um subgerente-geral, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chen, Rongxi, e subgerente-geral, o sócio Ma, Chau Yat.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 866,70)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Kin Hang (Macau) — Sociedade de
Investimento e Gestão de Participações
Financeiras, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Outubro de 1994, lavrada a fls. 75 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 102-G, deste Cartório, foi constituída, entre Guo Zhongjian e Chio Ho Cheong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Kin Hang (Macau) — Sociedade de Investimento e Gestão de Participações Financeiras, Limitada» e, em chinês «Kin Hang (Ou Mun) — Choi Mou Kam Iong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 323, edifício Banco da China, 27.º andar, «A-D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a consultadoria e análise de projectos de investimento, bem como a realização de quaisquer investimentos e gestão de participações financeiras, no

território de Macau ou no exterior, podendo subscrever, adquirir, onerar ou alienar títulos mobiliários ou participações de qualquer natureza.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de quinhentas mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Guo Zhongjian e a Chio Ho Cheong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem a um conselho de gerência, constituído por um presidente e um vice-presidente que será também gerente-geral, os quais podem ser pessoas estranhas à sociedade, sendo, desde já, nomeado presidente, o sócio Guo Zhongjian, e vice-presidente e gerente-geral, o sócio Chio Ho Cheong, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois membros do conselho de gerência, com excepção dos actos de mero expediente, para cuja prática será suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo

ainda conferida aos membros do conselho de gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Nos actos de gestão e administração referidos no corpo deste artigo, estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e títulos de outra natureza e quaisquer participações sociais, designadamente quotas e acções em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada empenhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros do conselho de gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, um de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, (*assinatura ilegível*).

(Custo desta publicação \$ 1 961,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Consultoria Financeira
Shun Lee (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Outubro de 1994, exarada a fls. 121 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 24, deste Cartório, foi constituída, entre Ho Po Yi Winnie e Ng Wai Suen, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Consultoria Financeira Shun Lee (Macau), Limitada», em chinês «Sun Lee (Ou Mun) Kam Iong Ku Man Iao Han Cong Si» e, em inglês «Shun Lee Financial Consultant (Macau) Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 9, 2.º andar, direito, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a prestação de serviços de apoio técnico e consultoria nos domínios económico e financeiro.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de quatrocentas e cinquenta mil patacas, pertencente a Ho Po Yi Winnie; e

b) Uma quota de cinquenta mil patacas, pertencente a Ng Wai Suen.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, a sócia Ho Po Yi Winnie, e gerentes, o sócio Ng Wai Suen e a não-sócia Ng Sau Fong, solteira, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente em Room 202 Yung Yuen House, Chuk Yuen North Estate, Kowloon, Hong Kong, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral, salvo para a execução dos actos de mero expediente e dos actos enumerados na alínea d) do subsequente parágrafo quarto, em que será necessária a assinatura do gerente-geral ou a assinatura conjunta de quaisquer dois membros da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza;

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, um de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 057,40)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e Exportação
Seong Wu, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Outubro de 1994, lavrada a fls. 1 do livro de notas para escrituras diversas n.º 78, deste Cartório, foi constituída, entre Pun Tak Man, Kazuzo Yatsutani, Yasuji Takitani, Kou Kuan Lok e Wong Kuai Iok, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Seong Wu, Limitada», em chinês «Seong Wu Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Seong Wu Development Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na

Estrada da Areia Preta, sem número, edifício Kin Wa, bloco um, 3.º andar, letra «H», freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Pun Tak Man;

b) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Kazuzo Yatsutani;

c) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Yasuji Takitani;

d) Uma quota, no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente à sócia Wong Kuai Iok; e

e) Uma quota, no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente ao sócio Kou Kuan Lok.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Kazuzo Yatsutani, subgerente-geral, o sócio Pun Tak Man, e gerentes, os sócios Yasuji Takitani, Wong Kuai Iok e Kou Kuan Lok.

Parágrafo primeiro

A sociedade fica validamente obrigada, em juízo e fora dele, em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral e do subgerente-geral, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um deles.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a socieda-

de em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 803,50)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Silver Plaza, Sauna e
Massagem, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Outubro de 1994, lavrada a fls. 65 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-20, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Silver Plaza, Sauna e Massagem, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Silver Plaza, Sauna e Massagem, Limitada», em chinês «Ngan Tou Iok Sat Iao Han Cong Si» e, em inglês «Silver Plaza, Sauna and Massage Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Santa Clara, n.º 7, edifício Ribeiro, 14.º, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto consiste na actividade de saunas e massagens.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Chan Wing Hong, uma quota de vinte e cinco mil patacas; e
- b) Loi Iong Sang, uma quota de vinte e cinco mil patacas.

Artigo quinto

A divisão ou cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem à gerência que será constituída por dois gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Um. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Chan Wing Hong e Loi Iong Sang, os quais exercerão os seus cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelos dois membros da gerência.

Três. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e a mesma constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 234,50)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário
Wai Lek, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Outubro de 1994, lavrada a fls. 37 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Wai Lek, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a designação de «Fábrica de Artigos de Vestuário Wai Lek, Limitada», em chinês «Wai Lek Chai I Chong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wai Lek Garment Factory Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 16, A, 10.º andar, fábrica «C», que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio e indústria, permitidos por lei, em especial o fabrico de vestuário e o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e correspondente à soma das seguintes quotas:

a) Wai, Che Kuen, uma quota no valor de cento e vinte mil patacas, constituída pelo activo líquido do estabelecimento industrial, denominado «Fábrica de Artigos de Vestuário Wai Lek», instalado na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 16, A, 10.º andar, fábrica «C», titular do título de registo industrial n.º 58/86, emitido em 20 de Janeiro de 1986, pela Direcção dos Serviços de Economia, em Macau; e

b) Lo, Miu Han, uma quota no valor de oitenta mil patacas.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios, que ficam, desde já, nomeados gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo para que foram eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de parte de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Ana Soares*.

(Custo desta publicação \$ 1 540,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Consultoria Financeira
Internacional Check Keung, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Outubro de 1994, exarada a fls. 63 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Chiu, Chi Keung e To, Muk Sau, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Consultoria Financeira

Internacional Check Keung, Limitada», em chinês «Check Keung Kok Chai Tao Chi Ian Hân Cong Si» e, em inglês «Chek Keung International Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, n.º 19, edifício Chuen Sui Garden, 16.º andar, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

Um. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Dois. A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar, anteriormente ao registo, quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a consultoria em matéria financeira.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas, subscritas por cada um dos sócios.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução, e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. São, desde já, nomeados gerentes os sócios.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos ou contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Dois. É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e à gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios, ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, um de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Natália Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 304,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial e Importação e Exportação Ou Tong Tat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Outubro de 1994, lavrada a fls. 24 e seguintes do livro n.º 78, deste Cartório, foi constituída, entre Wu, Chi Yuen e Sun Dayu, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial e Impor-

tação e Exportação Ou Tong Tat, Limitada», em chinês «Ou Tong Tat Sat Ip Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «All to Housing Development and Trading Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Malaca, sem número, edifício Centro Internacional, bloco 1, 13.º andar, letra «B», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o fomento predial e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Wu, Chi Yuen; e

b) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Sun Dayu.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

A sociedade fica validamente obrigada, em juízo e fora dele, em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente, basta a assinatura de qualquer gerente ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no

capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 558,40)

BANCO TAI FUNG, S.A.R.L.**Balancete do razão em 30 de Setembro de 1994**

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
CAIXA		
. PATACAS	35,543,633.31	
. MOEDAS EXTERNAS	99,228,132.32	
DEPÓSITOS NA AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU		
. PATACAS	148,793,990.49	
. MOEDAS EXTERNAS		
VALORES A COBRAR	95,644,376.94	
DEPÓSITOS À ORDEM NOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	2,864,395.65	
DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR	48,657,164.44	
OURO E PRATA	3,257,159.73	
OUTROS VALORES	323,866.48	
CRÉDITO CONCEDIDO	5,349,115,922.79	
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	1,392,864,136.92	
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	2,114,657,521.22	
ACCÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS	358,292,216.13	
APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS		
DEVEDORES	125,429,107.64	
OUTRAS APLICAÇÕES	213,036,997.77	
DEPÓSITOS À ORDEM		
. PATACAS		947,807,962.46
. MOEDAS EXTERNAS		1,965,849,600.50
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO		
. PATACAS		
. MOEDAS EXTERNAS		78,991,857.91
DEPÓSITOS A PRAZO		
. PATACAS		1,180,210,125.17
. MOEDAS EXTERNAS		4,833,384,919.61
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		17,710,741.99
RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS		
EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		17,071,597.55
EMPRÉSTIMOS POR OBRIGAÇÕES		
CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS		
CHEQUES E ORDENS A PAGAR		31,575,120.14
CREDORES		33,723,416.14
EXIGIBILIDADES DIVERSAS		149,249,119.71
PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS	24,697,674.25	
IMÓVEIS	70,937,681.32	
EQUIPAMENTO	31,890,782.19	
CUSTOS PLURIENAIIS	312,930.50	
DESPESAS DE INSTALAÇÃO		
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO	100,751,902.32	
OUTROS VALORES IMOBILIZADOS		
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO	801,917,187.03	792,888,120.24
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS		81,706,505.98
CAPITAL		375,000,000.00
RESERVA LEGAL		165,115,000.00
RESERVA ESTATUTÁRIA		
OUTRAS RESERVAS		163,280,000.00
RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		92,275.80
CUSTOS POR NATUREZA	360,611,333.57	
PROVEITOS POR NATUREZA		545,171,749.81
VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO	61,695,533.34	
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA	60,984,112.18	
VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	10,915,691,975.10	
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	188,286,092.77	
CRÉDITOS ABERTOS	136,165,977.26	
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		61,695,533.34
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		60,984,112.18
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		10,915,691,975.10
DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS		188,286,092.77
DEVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS		136,165,977.26
OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	7,125,307,983.24	7,125,307,983.24
TOTAIS	29,866,959,786.90	29,866,959,786.90

O Administrador,

Sio Ng Kan

O Chefe da Contabilidade,

Tam Kam Kong

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)



SOCIIDADE FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MACAU, S.A.R.L.

澳門經濟發展財務有限公司

Balancete do razão geral
em 30 de Setembro de 1994

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DAS CONTAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa	1,000.00	-
14	Do/Inst. Cred. no Território	367,755.00	-
15	Do/Estrangeiro	53,965.80	-
20	Crédito Concedido	117,146,249.30	-
21	Apl. Inst. Cred. no Território	938,223.30	-
22	Apl. Inst. Cred. no Estrangeiro	1,236,000.00	-
27	Apl. Recursos Consignados	-	-
28	Devedores	72,255.60	-
32	Rec. Inst. Cred. no Território	-	101,523,459.50
36	Cred. por Recursos Consignados	-	-
38	Credores	-	-
39	Exigibilidades Diversas	-	39,309.80
42	Equipamento	19,248.60	19,248.60
43	Custos Plurienais	208,281.20	208,281.20
49	Outros Valores Imobilizados	980.00	963.50
52	Despesas Antecipadas	572.30	-
53	Receitas Antecipadas	-	-
54	Impostos s/Lucros a Pagar	-	109,849.00
55	Custos a Pagar	-	1,237,231.20
56	Proveitos a Receber	1,521,418.90	-
58	Outras Contas de Regularização	1,392.00	4 534.70
59	Outras Contas Internas	12,041,716.90	12,041,716.90
60	Capital	-	15,000,000.00
61	Reservas	-	1,677,241.00
62	Provisão para Riscos Diversos	-	1,067,499.20
63	Result. Trans. Ex. Anteriores	-	46,460.00
65	Lucros e Perdas	-	-
66	Resultados do Exercício	-	-
70	Custos de Operações Passivas	3,450,667.50	-
71	Custos com o Pessoal	-	-
72	Fornecimento de Terceiros	276.00	-
73	Serviços de Terceiros	158,431.80	-
74	Outros Custos de Actividade	3,965.40	-
75	Impostos	35,940.90	-
77	Dotações para Amortizações	48,60	-
78	Dotações para Provisões	417,796.40	-
80	Proveitos de Operações Activas	-	4,700,390.90
82	Proveitos de Outras Operações	-	-
	TOTAIS	137,676,185.50	137,676,185.50

Macau, aos 30 de Setembro de 1994.

O Responsável pela Contabilidade
Gabinete de Fiscalidade e Auditoria

R. Viegas Vaz

SOFIDEMA

SOCIIDADE FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MACAU, S.A.R.L.

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960)	Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa).	Licença para estabelecimento de garagem \$ 2,00
Catálogo de Tipos da Imprensa Oficial de Macau \$ 30,00	Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:	Método de Português para uso das Escolas Chinesas, por Monsenhor António André Ngan: (Em volume único) (no prelo).
Código da Estrada (edição bilingue) \$ 65,00	Leis (1980) \$ 20,00	Nomenclatura Gramatical Portuguesa \$ 2,00
Código do Procedimento Administrativo (edição bilingue) \$ 30,00	Leis (1981) \$ 20,00	Organização Judiciária de Macau (2.ª edição ampliada, bilingue) \$ 60,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição) \$ 40,00	Decretos-Leis (1979) \$ 30,00	Pensões de aposentação e de sobrevivência (em chinês) \$ 1,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa, de 1982) . \$ 15,00	Decretos-Leis (1980) \$ 20,00	Regime Jurídico da Função Pública de Macau \$ 80,00
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa, até 1990).	Decretos-Leis (1981) \$ 30,00	Regime Penal das Sociedades Secretas \$ 3,00
Dicionário de Chinês-Português:	Portarias (1979) \$ 15,00	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração) \$ 3,00
Formato escolar (brochura) .. \$ 60,00	1986 (Em 3 volumes)	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês) \$ 4,00
Formato «livro de bolso» \$ 35,00	I volume (Leis) \$ 30,00	Regulamento dos Bairros Sociais \$ 2,00
Dicionário de Português-Chinês:	III volume (Portarias) \$ 30,00	Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00
Formato escolar (encadernado) \$ 150,00	1988 (Em 3 volumes)	Regulamento do Ensino Infantil \$ 3,00
Formato «livro de bolso» \$ 50,00	II volume (Decretos-Leis) \$ 90,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau \$ 2,00
Estatuto Orgânico de Macau (3.ª edição — bilingue) \$ 25,00	III volume (Portarias) \$ 90,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue) \$ 5,00
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira \$ 10,00	1989 (3 volumes) \$ 300,00	Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar (1972) \$ 5,00
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária \$ 20,00	1990 (3 volumes) \$ 280,00	Relações Laborais — Regime Jurídico (edição bilingue) \$ 15,00
	1991 (3 volumes) \$ 250,00	
	1992 (Colectânea bilingue, ordenada por semestres)	
	I Semestre \$ 110,00	
	II Semestre \$ 180,00	
	1993 (Colectânea bilingue)	
	I Semestre \$ 180,00	
	II Semestre \$ 250,00	
	Despachos Externos (edição bilingue) (no prelo)	
	1994 (Colectânea bilingue)	
	I Semestre (no prelo)	
	Lei da Nacionalidade (edição bilingue) \$ 15,00	



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 64,00

每份價銀六十四元正